



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera a alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 0006/1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Ibitirama/ES, para dispor sobre o limite de subvenção orçamentária anual.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “c” do art. 5º da Lei Municipal nº 0006/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c - Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, até o limite de 5% (cinco por cento) da cota do Fundo de Participação dos Municípios, atribuída ao Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama/ES, ____ de _____ de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 177/2025
Data: 17/07/2025 - Horário: 13:07
Legislativo

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva, 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo(s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM DE LEI Nº17

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa alterar a alínea "c" do art. 5º da Lei Municipal nº 0006/1990, que instituiu o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no Município de Ibitirama.

A referida norma atualmente impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade de repassar, anualmente, valor não inferior a 5% (cinco por cento) da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ao SAAE, a título de subvenção. No entanto, tal redação tem gerado obstáculos à adequada programação orçamentária e financeira da Administração Pública, especialmente diante das limitações fiscais enfrentadas pelos municípios de pequeno porte e das crescentes demandas por serviços essenciais.

Importa esclarecer que o repasse ao SAAE permanece como possibilidade legal e legítima, desde que fundado no interesse público e observadas as condições orçamentárias e legais, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Contudo, a fixação de percentual mínimo obrigatório, como redigido atualmente, acaba por engessar a execução orçamentária do Executivo Municipal, ao passo que a alteração proposta visa apenas ajustar esse dispositivo, conferindo flexibilidade administrativa sem suprimir o direito ao repasse.

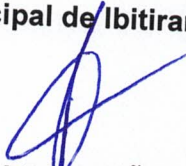
Ressalte-se que a modificação ora proposta não afronta a autonomia da autarquia, tampouco desobriga o Município de apoiá-la, quando necessário. Pelo contrário, permite que tal apoio seja efetivado com responsabilidade fiscal e planejamento adequado, de acordo com a real capacidade financeira do Município, especialmente em momentos de frustração de receita.

Diante disso, propõe-se que o texto legal passe a prever que a subvenção poderá ser concedida "até o limite de 5% da cota do FPM", tornando o dispositivo compatível com os princípios da legalidade, eficiência e equilíbrio orçamentário.

Por fim, frisa-se que esta proposição respeita a reserva legal e os limites da separação dos Poderes, promovendo a alteração de dispositivo da Lei de criação da Autarquia por meio de lei específica, conforme exige o ordenamento jurídico.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama/ES, ____ de ____ de 2025.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Endereço: Avenida Anízio Ferreira da Silva, 54, Centro, Ibitirama-ES CEP: 29540-000

E-mail: procuradoria@ibitirama.es.gov.br

Fixo(s): 3569-1157/1160/1161 Ramal: 207/209